LEI Nº 2.943, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abono de natal para os servidores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de natal para os servidores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no importe de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será válido apenas para o mês de dezembro do ano de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 148, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01) (148)